

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre a instituição do Grupo de Trabalho sobre Regulamentação do Uso da Força e de Armamentos de Baixa Letalidade, no âmbito da Comissão Especial de Segurança e Direitos Humanos, do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de **PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 2º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - CDDPH, o Grupo de Trabalho sobre Regulamentação do Uso da Força e de Armamentos de Baixa Letalidade, com a finalidade de:

I – realizar estudos sobre a regulamentação do uso da força e de armamentos de baixa letalidade, o impacto na saúde da vítima alvejada por tais equipamentos, e a comparação de programas de treinamento das forças de segurança pública;

II – analisar e acompanhar denúncias de violências decorrentes do emprego incorreto do uso da força e de armamentos de baixa letalidade, e propor encaminhamento aos órgãos competentes; e

III – propor ações com vistas à instituição de um sistema de monitoramento do uso da força e de armamentos de baixa letalidade, bem como à adoção de medidas que visem ao aperfeiçoamento das políticas públicas voltadas para a utilização de armas de baixa letalidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I – Conselheiro do CDDPH, que a presidirá;

II - Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR);

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério da Saúde;

VI – Departamento de Polícia Federal; e

VII – Grupo Tortura Nunca Mais.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho poderá convocar pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao tema objeto das suas finalidades, quando entender necessário para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais, a cada 90 (noventa) dias e relatório final à Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos do CDDPH.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito da Subcomissão é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Coordenação-Geral do CDDPH prestará à Subcomissão o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A presente Subcomissão ficará vinculada à Comissão de Segurança Pública e Direitos Humanos do CDDPH.

Art. 7º—Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES